

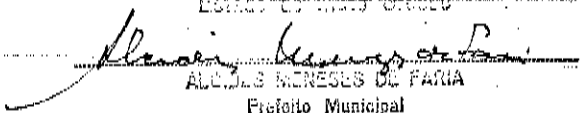
Aleicles Meneses de Faria

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrem por conta do "Processo de Execução" prevista no presente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 11 de Agosto de 1969.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
Estado de Mato Grosso

  
ALEICLES MENESSES DE FARIA  
Prefeito Municipal

Lei nº 108/69

Projeto de Lei nº 19/69

Aleicles Meneses de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica com feriados os seguintes feriados Municipais:

15 de Agosto	-	Feriado
2 de Novembro	-	Feriado
Sexta-feira Santa	-	Feriado
Dia de Corpus Christi	-	Ponto facultativo

Artigo 2º - Os feriados e o Ponto Facultativo de que se trata a

Da transpôrte da lei 108/67

15 de Agosto - data de Assunção de Nossa Senhora  
2 de Novembro. Sinaados  
Sete. feira Santa  
Corpus Christi

Artigo 3º: - Revogam se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Nova Andradina, 1º de Setembro de 1967

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
Estado do Mato Grosso

*Alcides Mendes de Faria*  
ALCIDES MENDES DE FÁRIA  
Prefeito Municipal

Lei nº. 109/67

Projeto de lei nº. 20/67

Alcides Mendes de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar o prédio residencial, sito nesta cidade, de propriedade do Sr. Severino Bezerra Paçada, para o funcionamento da "Unidade Sanitária do Estado", em caráter provisório.

A transpôrte fls. 8.